



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº 135 /2024

RECONHECE, NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, A FIBROMIALGIA COMO DEFICIÊNCIA DO SISTEMA MUSCULOESQUELETICO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

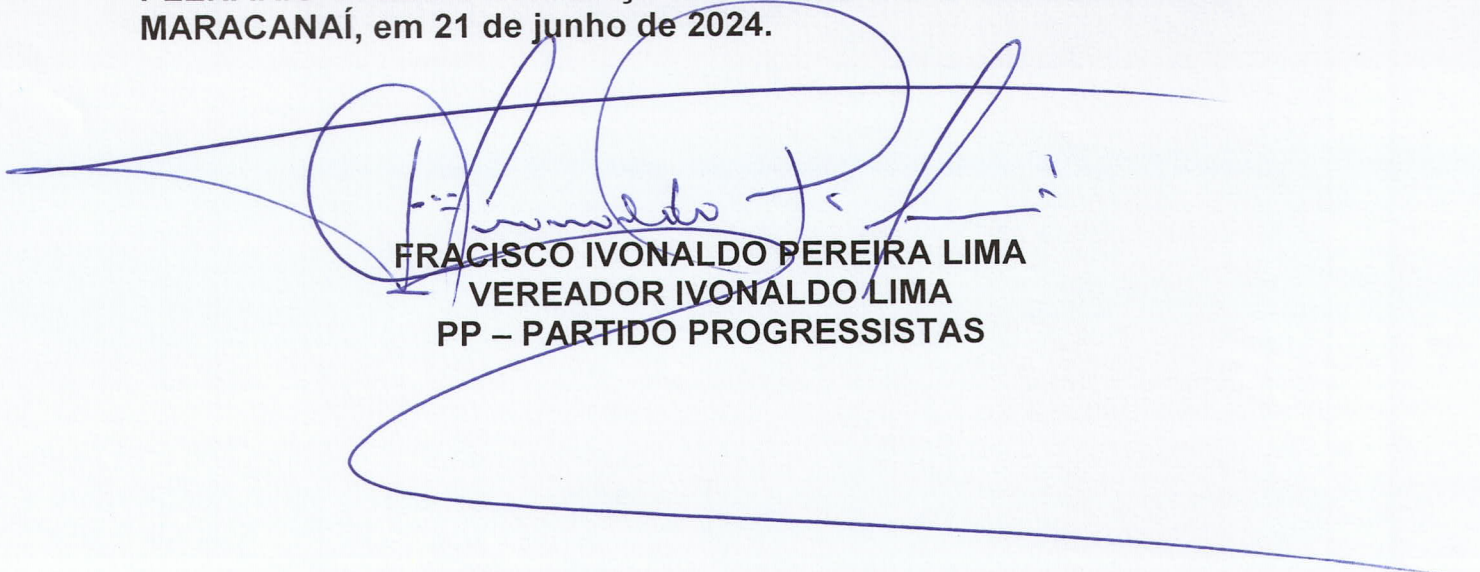
A CÂMARA DE MARACANAÚ A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica estabelecido que as pessoas que diagnosticadas com fibromialgia serão consideradas possuidoras de impedimentos de longo prazo de natureza física que podem obstruir a participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2º – Assegura-se às pessoas com fibromialgia os mesmos direitos e garantias das pessoas com deficiência.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO WILSON CAMURÇA DA CAMARA DE VEREADORES DE MARACANAÍ, em 21 de junho de 2024.


FRANCISCO IVONALDO PEREIRA LIMA
VEREADOR IVONALDO LIMA
PP – PARTIDO PROGRESSISTAS

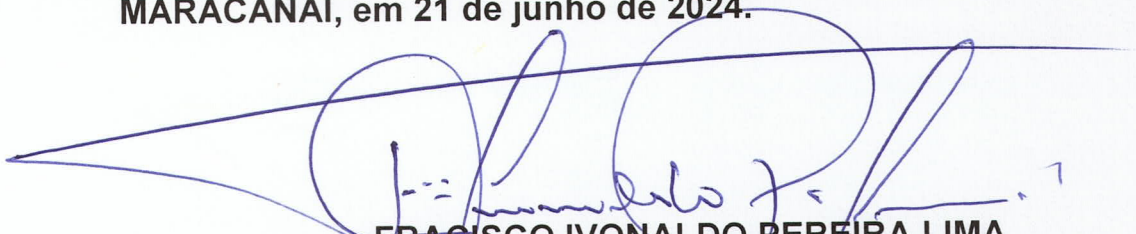


ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Justificação: O projeto de lei ora apresentado a esta Casa reconhece os fibromiálgicos como pessoas com deficiência no âmbito do município de Maracanaú, assegurando-lhes os mesmos direitos e garantias dos demais portadores de deficiências.

A fibromialgia é uma doença crônica multifatorial relacionada com o funcionamento do sistema nervoso central, que causa dores intensas em todo o corpo e grandes transtornos aos portadores. Ainda não há cura para a fibromialgia, sendo o tratamento parte fundamental para que não se dê a progressão da doença que, embora não seja fatal, implica severas restrições à existência digna dos pacientes, sendo pacífico que eles possuem uma queda significativa na qualidade de vida, impactando negativamente nos aspectos social, profissional e afetivo.

**PLENÁRIO WILSON CAMURÇA DA CAMARA DE VEREADORES DE
MARACANAÍ, em 21 de junho de 2024.**



**FRANCISCO IVONALDO PEREIRA LIMA
VEREADOR IVONALDO LIMA
PP – PARTIDO PROGRESSISTAS**